



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 058 /18 – CEFOR

Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) –, obrigando o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo consta da exposição de motivos, o Projeto tem por objetivo “[...]tornar obrigatório o comparecimento de representantes do Executivo Municipal às audiências públicas concedidas por esse ou pelo Legislativo Municipal.” (fl. 02-3). Ao final, solicita a aprovação da proposição.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto do Projeto, concluindo que inexistente óbice jurídico à tramitação (fl. 09).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, no Parecer Nº 160/17-CCJ, aprovado em 04/07/2017 – pela maioria dos membros daquela Comissão – concluiu “[...]pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto” (fls. 11-5).

Após, os autos seguiram tramitando, sendo remetidos a esta CEFOR para parecer.



PARECER Nº 058 /18 – CEFOR

Assim, no que tange ao exame desta Comissão, faz-se mister deixar consignado que, em princípio, a proposição não implica aumento despesa ao Executivo.

Desta forma, ante ao mérito da iniciativa do Vereador Proponente, considerando-se a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2018.

Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.04.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

contra

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

contra

Vereador Mauro Zacher